DOD - Documento de Oficialização da Demanda Inclusão de Despesa no PCA

1. Unidade Demandante

Assessoria de Cerimonial e Assuntos Institucionais (ASCAI).

1.1 Titular da Unidade Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Gabrielle Severien Basílio	732	31949373	cerimonial@tre-pe.jus.pe

2. Detalhamento da Demanda

2.1 Exercício do PCA

2024

2.2 Descrição Sucinta da Demanda

Descansos para taças confeccionados em madeira com design que reflita elementos tradicionais e culturais de Pernambuco, podendo incluir símbolos do estado, cores típicas e técnicas artesanais específicas da região. O conjunto de descanso para taças deverá vir acondicionado em caixas presenteáveis.

2.3 Itens, Quantidades e Valores

	Aquisições							
Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATMAT/CATSER	Quantidade	Esboço	Unidade de Medida	Valor (Quant. X Valor Unit.)
1	Conjunto de Descanso para Taças acondicionado em caixas presenteáveis.contendo 06 unidades. Material: Artesanato regional (madeira, cerâmica) medindo aproximadamente 8,5 cm x 8,5 cm Design: Cada descanso de taça deve refletir elementos tradicionais e culturais de Pernambuco, podendo incluir símbolos do estado, cores típicas e técnicas artesanais específicas da região. Caixa externa de madeira; Caixa Presenteável em papelão rígido:	20GP - Custeio	30.21 - Material de Copa e Cozinha	16950 Artesanato - barro / cerâmica / madeira / porcelana SERVIÇO UNIDADE	200	CARNAVAL DE RUA XIGORGES	Unidade	R\$ 55,00

(2645942)							
ilustrativa Caixa							
Anexo . imagem							
10 cm x 5cm							
medindo aprox 10 cm x							
material sustentável.							
I ' I							
	medindo aprox 10 cm x 10 cm x 5cm Anexo . imagem ilustrativa Caixa	rígido, madeira leve ou material sustentável. medindo aprox 10 cm x 10 cm x 5cm Anexo . imagem ilustrativa Caixa	rígido, madeira leve ou material sustentável. medindo aprox 10 cm x 10 cm x 5cm Anexo . imagem ilustrativa Caixa	rígido, madeira leve ou material sustentável. medindo aprox 10 cm x 10 cm x 5cm Anexo . imagem ilustrativa Caixa	rígido, madeira leve ou material sustentável. medindo aprox 10 cm x 10 cm x 5cm Anexo . imagem ilustrativa Caixa	rígido, madeira leve ou material sustentável. medindo aprox 10 cm x 10 cm x 5cm Anexo . imagem ilustrativa Caixa	rígido, madeira leve ou material sustentável. medindo aprox 10 cm x 10 cm x 5cm Anexo . imagem ilustrativa Caixa

2.4 Alinhamento Estratégico

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OBE03 - Promover o fortalecimento da imagem institucional
Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:	Não se aplica

2.5 Informações Adicionais

Informações Adicionais	Sim	Não
A demanda será uma potencial compra compartilhada?		x
O objeto dessa demanda foi contratado nos últimos dois anos?		х

3. Motivação da Demanda

Aquisição de descansos para taças artesanais com caixas presenteáveis visando o fortaleceimento das relações institucionais do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) com autoridades e outros órgãos públicos em função do princípio da reciprocidade bem como visando o fomentando à cultura local.

4. Resultados Pretendidos

A aquisição visa alçançar os seguintes resultados:

- Fortalecimento das relações institucionais do TRE-PE junto à autoridades e outros órgãos;
- Fortalecimento da imagem institucional do órgão perante a sociedade;
- Fomento ao comércio e cultura local.

5. Datas de expectativa de entrega dos documentos e do objeto

DATAS PREVISTAS	Estudos Preliminares	Termo de Referência	Disponibilização do bem/serviço
	30/08/2024	30/09/2024	30/10/2024

6. Critérios de Priorização da Demanda

Critérios de Priorização	Sim	Não
Relaciona-se ao processo eleitoral?		х
Impacta na disponibilidade de serviços essenciais do Tribunal? ¹		х
Possui valor estimado acima de R\$ 300.000,00?		х
Relaciona-se com obras ou reformas de engenharia?		х
Relaciona-se a serviços de segurança, limpeza ou acessibilidade? ²		х
Impede o funcionamento das unidades administrativas?		х

Interfere na saúde e no bem-estar dos servidores?		x	
---	--	---	--

- 1: Os serviços essenciais estão especificados na Portaria TRE-PE nº 291/2021.
- 2: Segurança, nesse caso, refere-se à segurança física ou da informação.

7. Indicação de Integrante Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Adriana Oliveira Bezerra de Menezes	1265	31949374	cerimonial@tre-pe.jus.br

8. Anexos

Anexo imagem ilustrativa (2644691)

9. Aprovação e Assinaturas

Obs.: Devem assinar este documento o integrante demandante, o titular (chefia imediata) e o gestor tático da unidade demandante.



Documento assinado eletronicamente por GABRIELLE SEVERIEN BASÍLIO, Assessor(a) Chefe, em 31/07/2024, às 14:15, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ADRIANA OLIVEIRA BEZERRA DE MENEZES, Analista Judiciário(a), em 31/07/2024, às 14:15, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2643926 e o código CRC C799FCBB.

Estudos Técnicos Preliminares

Aquisição de Materiais

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Descansos para taças, confeccionados em madeira, com desenho que reflita elementos tradicionais e culturais de Pernambuco do renomado artista e xilógrafo J. Borges, cuja técnica em xilogravura é reconhecida mundialmente. O conjunto de descanso para taças deverá vir acondicionado em caixas presenteáveis.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Assessoria de Cerimonial e Assuntos Institucionais	ASCAI

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

PCA - DOD - Inclusão de Despesa 2643926

1.4. Requisitos do Objeto

Atualmente, este Regional não possui objetos presenteáveis que possam ser oferecidos em visitas, congressos, encontros e reuniões com autoridades e outros órgãos públicos, com vistas ao fortalecimento das relações institucionais do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e outros entes, em atendimento ao princípio da reciprocidade entre órgãos e poderes públicos.

O objeto dessa demanda deve proporcionar tal ferramenta, essencial à valorização das relações institucionais do Tribunal com outros órgãos públicos, fortalecendo a imagem institucional enquanto promove e fomenta a cultura e artistas locais.

1.4.1 Características Gerais:

- A peça deverá ser fabricada em madeira ou MDF, com as medidas descritas no tópico 1.10.1, sem farpas ou imperfeições, com impressão de imagem de arte que retrate elementos tradicionais e culturais de Pernambuco do renomado artista e xilógrafo J. Borges;
- Cada conjunto conterá 6 descansos, com 3 tipos de arte diferentes (2676464), formando pares, e devem estar agrupados em suporte no mesmo material, na cor preta, com recorte que permita acesso às placas;

1.4.2 Embalagem:

• Os conjuntos devem ser embalados em caixas presenteáveis em papel cartonado, na cor preta, com abertura tipo "baú", com fechamento em elástico e botão na cor dourada (2676464).

1.5. Benefícios Esperados

Benefícios Institucionais e Culturais:

- Fortalecimento das Relações Institucionais entre Órgãos e Poderes Públicos em atenção ao princípio da reciprocidade.
- Construção de uma imagem positiva do TRE-PE, evidenciando seu compromisso com a valorização e promoção da cultura local.

1.6. Correlação ou Interdependência com outra Contratação do Órgão

Não identificamos correlação ou interdependência dessa demanda com nenhuma outra do órgão.

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OBE03 - Promover o fortalecimento da imagem institucional
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	SEQ 238 (R\$ 11.000,00)

1.8. Descrição e Justificativa da Solução Escolhida

Trata-se da contratação de descansos para taças, confeccionados em madeira, com desenho que reflita elementos tradicionais e culturais de Pernambuco do renomado artista e xilógrafo J. Borges cuja técnica em xilogravura é reconhecida mundialmente. A Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no

Brasil, prevê a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação em certas situações, como a compra de obras de arte de artistas consagrado, o que se aplica à presente contratação.

Passamos à fundamentação para a escolha da solução de mercado escolhida:

1) Escolha do objeto "descanso para taças":

• Os descansos para taças, confeccionados em madeira ou MDF, com acabamento de alta qualidade, aliados a uma embalagem sofisticada e apresentável, proporcionam um impacto visual positivo e uma experiência memorável para os destinatários. A embalagem tipo "baú", garante que o presente seja apresentado de maneira elegante e profissional, refletindo a seriedade e a consideração do TRE-PE em suas relações institucionais.

2) Escolha do artista:

A escolha do artista J. Borges para inexigibilidade de licitação se justifica com base nos seguintes aspectos:

2.1) Notoriedade:

J. Borges é um dos mais renomados artistas populares do Brasil, conhecido nacional e internacionalmente por suas xilogravuras, que são amplamente reconhecidas como
expressões culturais únicas do nordeste brasileiro. Sua obra não só reflete aspectos históricos e culturais da região, mas também já foi tema de exposições em diversos países,
tornando-o uma referência em sua área.

2.2) Singularidade da Obra

As criações de J. Borges possuem características únicas e inimitáveis, resultantes de sua técnica artesanal e de sua interpretação pessoal da cultura nordestina. A singularidade da
obra artística justifica a inexigibilidade de licitação, uma vez que a contratação de outro profissional não seria capaz de garantir a mesma qualidade e autenticidade artística que a
obra de J. Borges proporciona.

2.3) Inviabilidade de Competição

• A contratação de J. Borges atende ao princípio da inexigibilidade de licitação também pelo critério de inviabilidade de competição. A arte, por ser subjetiva e diretamente ligada à autoria e à identidade cultural do artista, não permite concorrência em termos de substituição ou comparação com outros artistas. O trabalho de J. Borges é um exemplo claro de que, ao se tratar de obras de arte, a competição se torna impraticável, reforçando a aplicação da inexigibilidade.

2.4) Contribuição Cultural

- Além dos fatores técnicos e jurídicos, a contratação de J. Borges pode ser justificada pelo impacto cultural que sua obra tem. Ao encomendar trabalhos de J. Borges, a
 administração pública não só adquire um produto artístico, mas também valoriza e promove a cultura local, algo que transcende a simples aquisição de bens e serviços,
 alinhando-se ao interesse público.
- Em resumo, a escolha por J. Borges é fundamentada pela combinação de sua notoriedade, a singularidade de suas obras, a inviabilidade de competição e a relevância cultural de seu trabalho, justificando a inexigibilidade de licitação conforme a legislação vigente.

3) Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, Inciso III da Lei 14.133/2021):

- O artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. J. Borges é um artista pernambucano amplamente reconhecido, tanto nacional quanto internacionalmente, pela sua contribuição à arte popular brasileira, especialmente no campo da xilogravura e literatura de cordel.
- A contratação de uma obra de arte específica desse artista, portanto, justifica-se pela sua singularidade, uma vez que suas criações não possuem substitutos ou concorrentes que possam ser comparados em termos de estilo, autenticidade cultural e valor histórico.

4) Princípio da Reciprocidade e Fomento à Cultura Local (Art. 11, Inciso IV da Lei 14.133/2021):

- O princípio da reciprocidade, mencionado no artigo 11, inciso IV, da Lei 14.133/2021, pode ser entendido como uma diretriz que incentiva a valorização de artistas locais e a promoção da cultura regional. A aquisição de uma obra de J. Borges, sendo ele um artista nativo de Pernambuco, reforça o compromisso do TRE-PE em valorizar e promover a cultura local, além de fomentar a economia criativa da região.
- O investimento em arte regional aqui deve ser visto como um retorno à comunidade, estimulando o desenvolvimento cultural e fortalecendo o patrimônio artístico local. Isso também atende ao interesse público ao assegurar que o patrimônio cultural do Estado de Pernambuco seja preservado e incentivado.

5) Valor Histórico e Cultural (Art. 6º, Inciso XIV da Lei 14.133/2021):

• O artigo 6º, inciso XIV, define o conceito de "bem cultural", que inclui obras de arte de valor histórico ou cultural. A obra de J. Borges, por suas características únicas e contribuição à identidade cultural brasileira, pode ser classificada como um bem cultural. Sua aquisição pelo TRE-PE contribui para a preservação e valorização de expressões artísticas que são parte essencial da história e cultura de Pernambuco.

6) Considerações finais:

Como se trata de uma inexigibilidade, deixaremos de cotejar outras soluções de mercado tais como a locação conforme preconiza o art. 44 da Lei 14.133/2021. E, por fim, a equipe de planejamento da contratação CONCLUI (art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021) que a solução de mercado mais adequada ao atendimento da necessidade do órgão é a aquisição, por meio de inexigibilidade, com o ateliê de J. Borges.

1.9. Quantidade a ser Contratada e Justificativa

A quantidade de 200 unidades é justificada pela necessidade de atender a demandas específicas para eventos institucionais e reuniões.

Essa quantidade garantirá a disponibilidade adequada para todos os compromissos institucionais planejados, assegurando que o TRE-PE possa atender a todas as ocasiões de maneira apropriada.

Anexo Quantitativo de eventos Ano Eleitoral. (2679113)

Anexo Quantitativo de eventos Ano não-eleitoral (2679125)

1.10. Descrição dos Materiais a serem Adquiridos

1.10.1. Pesquisa de CATMAT

Conjunto de Descanso para Taças, contendo Os unidades, acondicionado em caixas presenteáveis. Material: artesanato regional, medindo aproximadamente 10cm aftura x 4cm espessura Cada descanso de taça deve refletir elementos tradicionais e culturais de Permambuco, podendo incluir símbolos do estado, cores típicas e técnicas artesanais específicas da região. Caba externa de madeira ou MDF; Caixa Presenteável em papel cartonado, medindo aprox 10 cm x 10 cm x 5cm Imagens ilustrativas anexas (2676464)	Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATMAT	Quant.	I Imagom Illustrativa		Valor (Quant. X Valor Unit.)
	1	Descanso para Taças, contendo 06 unidades, acondicionado em caixas presenteáveis. Material: artesanato regional, medindo aproximadamente 10cm altura x 10cm largura x 4cm espessura Cada descanso de taça deve refletir elementos tradicionais e culturais de Pernambuco, podendo incluir símbolos do estado, cores típicas e técnicas artesanais específicas da região. Caixa externa de madeira ou MDF; Caixa Presenteável em papel cartonado, medindo aprox 10 cm x 10 cm x 5cm Imagens ilustrativas anexas	I	(Material p/ Festividade e	Porta- Copo Material: Aço	200	CARNAVAL DE RUA VIGORGES	Unidade	R\$ 50,00

- Conforme recomendação nº 02/2023 da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Seges/MGI), os órgãos e entidades que utilizam os Sistema de Compras do Governo Federal, quando da instrução dos seus processos de compras, não devem utilizar códigos genéricos do Catálogo de Bens e Serviços do Sistema compras.gov.br ou códigos em desacordo com a descrição do objeto da compra, consoante decisão em sede do Acórdão 2.831/2021 TCU Plenário e, considerando que no momento não estão sendo atendidos os pedidos de criação de novos códigos CATMAT, utilizamos os que mais se aproximam dos objetos desta presente contratação.
- Destacamos que havendo discordância entre a descrição e o código CATMAT, prevalecerá a descrição do ETP e TR.
- Quanto ao Catálogo Eletrônico de Padronização:
 - o Informamos que não utilizamos o Catálogo Eletrônico de Padronização, nos termos do art. 19, § 2º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os itens elencados ainda não foram objetos de padronização (consulta realizada em28/08/2024 link https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados) . No momento, encontram-se padronizados apenas: café, açúcar e água mineral.

1.11. Análise de Custos

1.11.1. Servidor Responsável pela Pesquisa de Preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Tatiana Araújo Monterio da Cruz	SECOM

1.12. Extrato das Pesquisas Realizadas

Empresa	Fonte*	É ME/EPP?	UF	Trabalha com Adm. Pública?	Data do documento**	Referência no Proc. SEI
50.133.816 ANTONIO CARLOS RUFINO DA SILVA	PROPOSTA COMERCIAL	MEI	PE	SIM	23/08/2024	2675885
50.133.816 ANTONIO CARLOS RUFINO DA SILVA	NF 52	MEI	PE	SIM	07/08/2024	2675896
50.133.816 ANTONIO CARLOS RUFINO DA SILVA	NF 53	MEI	PE	SIM	07/08/2024	2675896

1.12.1. Cálculo do Preço Estimado

1.12.1.1. Exclusão dos Preços Excessivos e Inexequíveis

Não se aplica.

1.12.2. Análise e Metodologia de Pesquisa para Definição do Preço Médio Referencial

A análise do custo do objeto desta contratação simplificada deu-se mediante coleta de preços praticados pelo mesmo artista em outra vendas, associada à comparação com os preços encontrados em sítios especializados. O resultado dessa prospecção consta do tópico 1.12 deste ETP.

1.12.3. Valor Estimado Obtido

Nº e Descrição do Item	Empresa	Valor Unitário Estimado	Quantidade	Valor Total Estimado
ITEM 1 - Conjunto de Descanso para Taças, contendo 06 unidades, acondicionado em caixas presenteáveis. Material: artesanato regional, medindo aproximadamente 10cm altura x 10cm largura x 4cm espessura Cada descanso de taça deve refletir elementos tradicionais e culturais de Pernambuco, podendo incluir símbolos do estado, cores típicas e técnicas artesanais específicas da região. Caixa externa de madeira ou MDF; Caixa Presenteável em papel cartonado, medindo aprox 10 cm x 10 cm x 5cm Imagens ilustrativas anexas (2676464)	50.133.816 ANTONIO CARLOS RUFINO DA SILVA	R\$ 50,00	200	R\$ 10.000,00
Valor Total Estimado da Contratação	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)			

1.12.4. Orçamento Estimado

Trata-se de demanda incluída no SEQ 238 do PCA 2024, no montante de R\$ 11.000,00.

1.12.5. Análise sobre Fracionamento da Despesa

A análise será feita quando da elaboração do Termo de Referência.

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

Este Tribunal não possui em seu estoque os objetos que ora se pretende contratar. Foi feito um estudo e medição prévia da quantidade estimada de eventos dos quais o órgão participa e sedia, para determinar a quantidade de peças a serem comprada, evitando o acúmulo de peças, mas possibilitando reserva para este exercício e o exercício vindouro.

Os materiais escolhidos para as peças (MDF e papel cartão) são opções ecológicas e sustentáveis, além de duráveis.

Após cumprir sua vida útil, o papel cartão pode ser coletado, processado e transformado em novos produtos, reduzindo a necessidade de matéria-prima virgem.

Já o MDF, embora não seja reciclável, é um produto reconhecidamente sustentável, produzido a partir da mistura de fibras de madeira prensadas. As fibras costumam ser selecionadas do eucalipto ou do pinus reflorestado, colaborando para a redução do desmatamento. Além de sua produção causar um impacto mais reduzido no meio ambiente, o MDF oferece diversas vantagens, como duração prolongada, estabilidade e alta resistência.

O impacto ambiental da contratação em questão é mínimo e atende às diretrizes trazidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU - 6ª Edição - Set/2023 , que é adotado oficialmente pelo TRE-PE, bem como o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ (de forma subsidiária).

2.2. Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico

• Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

ODS 12. Consumo e produção responsáveis

• Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

2.2.1. Critérios Sociais

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº. 29 e 105;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.

2.2.2. Critérios Ambientais

Não se aplica.

2.2.3. Critérios Culturais

- As peças devem ser produzidas por artesão local, que tenha autorização para reproduzir a obra do artista J. Borges.
- As imagens empregadas nas peças devem refletir elementos tradicionais e culturais de Pernambuco, podendo incluir símbolos do estado, cores típicas e técnicas artesanais específicas da região.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão):
- Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2.5. Critérios de Saúde

Não se aplica.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do Objeto

Os itens a serem adquiridos se classificam na ND 30.15 (Material p/ Festividade e Homenagens), possuindo características comuns usualmente encontradas no mercado cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos e verificados. Ademais, não se tratam de bens de luxo em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.818/2021 e Resolução TSE nº 23.702/2022

3.2. Modalidade da Contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	х
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a Modalidade de Contratação Escolhida

Consoante dispõe o art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da **inviabilidade de competição**, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

É importante esclarecer que o legislador não cuidou de esclarecer o conceito de viabilidade de competição, limitando-se a trazer um rol de hipóteses (exemplificativo) na qual se presumiu a **impossibilidade de competição entre os licitantes**, em razão da **natureza dos produtos** e/ou serviços que serão adquiridos pela Administração.

A EPC entende que a presente contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade presente no inciso II, do artigo em comento, combinado com seu §2º:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Il- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

É notório que a obra do artista popular autodidata, poeta, xilogravador, patrimônio vivo de Pernambuco, mestre J. Borges é consagrada pela crítica especializada e opinião pública.

O reconhecimento nacional e mundial deste respeitado artista popular encontra descrito em sítios especializados (2675894), em partes transcritos abaixo:

Em madeiras como a imburana e o louro canela, usadas no entalhe cuidadoso das matrizes que dão origem às gravuras, mestre J. Borges plasma, reinventa e dá nossos significados ao imaginário nordestino. Um Termo de Referência - Atualizado (4264194) SEI 0004743-86.2024.4.05.7000 / pg. 1 A universo em plena expansão e densamente povoado por figuras encantadas, seres alados, animais, anjos, demônios, o povo e sua resiliência, cangaceiros, vaqueiros, cantadores, entre outros tantos heróis populares talhados sob o sol do Sertão. Ao longo de mais de 50 anos de uma fecunda trajetória artística, J.Borges produziu 314 folhetos de cordel (hoje só faz por encomenda) e um número incalculável de xilogravuras já expostas em diversos museus - como o Louvre (França), o de Arte Popular do Novo México (Santa Fé, EUA), o de Arte Moderna de Nova York (EUA) e a biblioteca do Congresso norte-americano (Washington, EUA), considerada a maior do mundo e que tem em seu acervo uma coleção do pernambucano. Desde os anos 1990, divide seu tempo entre Bezerros e o resto do mundo. Já ministrou oficinas e apresentou a cultura popular nordestina em mais de vinte países, entre eles, Estados Unidos, México, Cuba, França, Alemanha, Suíça, Portugal, Itália, Espanha, Holanda, Bélgica, Argentina e Venezuela. Comparado a Pablo Picasso em reportagem do jornal New York Times (2006), que também o considerou "gênio da cultura popular", J. Borges já emprestou seus seres encantados para o mundo literário, ilustrando livros de importantes nomes como o do uruguaio Eduardo Galeano (1940-2015), As palavras andantes; José Saramago (1922-2010), O Lagarto; Miguel de Cervantes, em edição comemorativa aos 400 anos D.Quixote (2005), e do livro Contos Maravilhosos Infantis e Domésticos (2012, Editora Cosac Naify), que marcou o bicentenário da primeira edição dos contos dos irmãos Grimm. O pernambucano foi, ainda, o único artista brasileiro convidado a participar do Calendário da Organização das Nações Unidas (2002), apresentando a gravura A vida na floresta. A importânc

https://www.artesanatodepernambuco.pe.gov.br/pt-BR/mestres/j-borges-mestre/mestre

J. Borges foi condecorado com a comenda da Ordem do Mérito pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, recebeu o prêmio UNESCO na categoria Ação Educativa/Cultural. Em 2002, foi um dos treze artistas escolhidos para ilustrar o calendário anual das Nações Unidas. Sua xilogravura Vida na Floresta abre o ano no calendário. Em 2006, foi tema de reportagem no The New York Times. [2] O escritor Ariano Suassuna o considerava o melhor gravador popular do Nordeste. Suas xilogravuras são impressas em grande quantidade, em diversos tamanhos, e vendidas a intelectuais, artistas e colecionadores de arte. Dono de uma técnica própria de colorir as imagens, atende pedidos para representar cotidiano do pobre, o cangaço, o amor, os castigos do céu, os mistérios, os milagres, crimes e corrupção, os folguedos populares, a religiosidade, a picardia, sempre ligados ao povo nordestino. Em sua cidade natal, foi inaugurado o Memorial J. Borges, com exposição de parte de sua obra e objetos pessoais Em janeiro de 2022 foi aberta a exposição J. Borges — O Mestre da Xilogravura, no Museu de Arte do Rio, com uma uma coletânea de 40 xilogravuras, sendo 10 obras inéditas, 10 matrizes inéditas e as 20 obras mais importantes da sua carreira, com temas que retratam a trajetória de vida do artista. É um dos Patrimônios Vivos de Pernambuco. Morreu na sua cidade natal, em 26 de julho de 2024.

https://pt.wikipedia.org/wiki/J._Borges

J. Borges é um dos nossos mestres do cordel, um dos artistas folclóricos mais celebrados da América Latina e o xilogravurista brasileiro mais reconhecido no mundo. Criou figuras a partir das histórias e lendas populares, que impregnam o espírito do mestiço nordestino. Os temas mais solicitados em seu repertório são: o cotidiano do pobre, o cangaço, o amor, os castigos do céu, os mistérios, os milagres, crimes e corrupção, os folguedos populares, a religiosidade, a picardia, e o universo cultural do povo nordestino. Dentre todas as xilogravuras que já fez, a sua preferida é "A chegada da prostituta no céu", feita em 1976.

O presidente Lula (PT) presenteou o Papa Francisco com um quadro do xilogravurista pernambucano J. Borges, em visita ao Vaticano nesta quarta-feira (21). O mandatário e o pontífice trocaram presentes durante uma reunião em que debateram a guerra na Ucrânia, o combate à fome e mudanças climáticas.

https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2023/06/21/lula-presente ia-o-papa-francisco-com-quadro-de-j-borges-saiba-quem-e-o-xilogravurista-pernambucano.ghtml.

Por outro lado, a Autorização de Reprodução da imagens das obras do artista J. Borges encontra-se acostada a estes autos (2675899).

Até 26/07/2024, dia da morte do artista J. Borges, o então **Memorial J. Borges** o representava, juntamente com a empresa ANTONIO CARLOS RUFINO DA SILVA (mais conhecido pelo nome de fantasia "Nadinho Arteiro"), autorizado a reproduzir sua obra desde 2017.

Com a morte do artista, o Memorial suspendeu suas atividades, tornando impossível a competição na presente aquisição.

Por essas razões, entendemos que se justifica a modalidade da contratação escolhida, embora a ratificação do entendimento deva ser feita pela unidade competente (ASJUR), em virtude de tratar-se de questão eminentemente jurídica.

3.4. Detalhamento dos Requisitos da Solução

3.4.1. Links de Referência do Objeto a ser Contratado

O objeto pode ser encontrado nas ligações abaixo:

https://www.instagram.com/p/CDd-PEJjB4d/?igsh=bnM3cXAyZ25qYWVt

https://www.instagram.com/p/Bt8hbxZjzRH/?igsh=ZGtzdjBvYXpicHY5

3.4.2. Justificativa para Exigência de Especificações (cor, sabor, textura, fragrância e outras)

As artes escolhidas, anexadas (2676464), retratam elementos tradicionais e culturais de Pernambuco, refletindo nossa identidade histórica e valores locais, além de serem imagens emblemáticas do acervo do artista J. Borges.

A cor preta para as caixas, que acomodam os descansos de copo, é um padrão e marca do artesão J. Borges.

3.4.3. Necessidade de Garantia

Não se aplica.

3.4.4. Necessidade de Assistência Técnica Nacional ou Local

Não se aplica.

3.4.5. Necessidade de Amostra

Não se aplica.

3.4.6. Necessidade de Apresentação de Prova

Não se aplica.

3.4.7. Necessidade de Agendamento para Montagem ou Instalação de Material

Não se aplica.

3.4.8. Necessidade de Apresentação de Laudos Técnicos

Não se aplica

3.4.9. Outras Exigências/Solicitações a serem Feitas ao Fornecedor

Não se aplica.

3.4.10. Local de Entrega do Material

Os materiais deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do TRE/PE, localizada na Av. Rui Barbosa, nº 320, Graças, Recife/PE, CEP 52.011- 040, no horário das 8h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira.

3.5. Parcelamento do Objeto

Como se trata de aquisição de um único objeto, não há que se falar em parcelamento.

3.6. Adjudicação do Objeto

Como se trata de inexigibilidade de licitação, não há que se falar em adjudicação do objeto.

3.7. Formalização da Contratação

A formalização da aquisição se dará por meio de emissão de nota de empenho substitutiva ao contrato, em virtude da simplicidade do objeto e considerando não haver obrigação futura decorrente da contratação.

3.8. Classificação da Despesa

Trata-se de despesas previstas na ND 30.15 (Material p/ Festividade e Homenagens).

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Adriana Oliveira Bezerra de Menezes	cerimonial@tre-pe.jus.br	ASCAI	9374
Integrante Técnico	-	-	-	-
Integrante Administrativo	Tatiana Araújo Monterio da Cruz (Titular) Isabela Barros de Moura (Substituta)	secom@tre-pe.jus.br comap@tre-pe.jus.br	SECOM COMAP	9385 9330

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Função Nome		Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Gabrielle Severien Basílio	gabrielle.severien@tre-pe.jus.br	ASCAI	9373
Fiscal Técnico -		-	-	-
Fiscal Administrativo	Tatiana Araújo Monterio da Cruz	secom@tre-pe.jus.br	SECOM	9385
Fiscal Demandante	Adriana Oliveira Bezerra de Menezes	cerimonial@tre-pe.jus.br	ASCAI	9374

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Insucesso da contratação	Não adquirirmos o material que oportunizará o fortalecimento dasr relações institucionais do TRE-PE	1	2	2	Revisão do objeto a ser contratado ou contratação de outro artista.	3 meses	Equipe de Planejamento da Contratação
Não recebimento do material por inadimplência total do fornecedor ou por estarem em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação	Não adquirirmos o material que oportunizará o fortalecimento dasr relações institucionais do TRE-PE	1	3	3	Revisão do objeto a ser contratado ou contratação de outro artista.	3 meses	Equipe de Planejamento da Contratação

5. Informações Complementares

5.1 - Justificativa para não utilização dos requisitos não obrigatórios em atenção ao art. 18, §2º da Lei 14.133/2021 :

Foram contemplados neste ETP todos os elementos obrigatórios (art. 18, §1º da Lei 14.133/2021 - I, IV, VI, VIII e XIII) assim como os não obrigatórios (art. 18, §2º da Lei 14.133/2021 - II, III, V, VII, IX, XI, XII) com exceção do inciso X, uma vez que por tratar-se de aquisição simples não há necessidade de capacitação de servidores para fazê-lo, ou para fiscalizar o contrato resultante do processo de compra.

6. Anexos

Proposta Comercial 2675885

Anexo - Matérias em jornais e sítios especializados sobre o artista 2675894

Autorização de uso da obra de J. Borges - 50.133.816 ANTONIO CARLOS RUFINO DA SILVA 2675899

NFs - comprovação de compatibilidade de preços 2675896

Contrato Social e Certidões de Regularidade 2675905

Imagens Ilustrativas do objeto 2676464

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por ADRIANA OLIVEIRA BEZERRA DE MENEZES, Analista Judiciário(a), em 28/08/2024, às 16:26, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por GABRIELLE SEVERIEN BASÍLIO, Assessor(a) Chefe, em 28/08/2024, às 16:30, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ARY DE BRITO ALVIM FILHO, Chefe de Seção, em 28/08/2024, às 16:37, conforme art. 1° , § 2° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA BARROS DE MOURA**, **Coordenador(a)**, em 28/08/2024, às 16:41, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por TATIANA ARAUJO MONTEIRO DA CRUZ, Analista Judiciário(a), em 28/08/2024, às 17:01, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2681286 e o código CRC E6DEC755.



Termo de Referência

Aquisição de Materiais

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º. XXIII. "a" e "i" e Art. 40. §1º. inciso I. da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

GRUPO ÚNICO									
Item	Descrição do material	Natureza da Despesa	CATMAT	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Valor Total		
1	Conjunto de Descanso para Taças, contendo 06 unidades, acondicionado em caixas. Material: artesanato regional, medindo aproximadamente 10cm altura x 10cm largura x 4cm espessura Cada descanso de taça deve refletir elementos tradicionais e culturais de Pernambuco, podendo incluir símbolos do estado, cores típicas e técnicas artesanais específicas da região. Suporte do conjunto em madeira ou MDF; Caixa em papel cartonado, medindo aprox 10 cm x 10 cm x 5cm Imagens ilustrativas anexas (2676464)	ND 30.15 (Material p/ Festividade e Homenagens)	294606 Porta-Copo Material: Aço inoxidável *Havendo discordância entre a descrição do material e o código CATMAT, prevalecerá a descrição do Termo de Referência.	200	Unidade	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00		
VALOR -	/ALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 10.								

1.1.1 Havendo discordância entre a descrição e o código CATMAT, prevalecerá a descrição do Termo de Referência

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

Por se tratar de aquisição de material com entrega total dos itens ao final do procedimento e sem obrigação futura para a contratada, sugerimos a substituição da formalização do contrato por nota de empenho, nos termos dos incs. I e II, art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Custo Estimado Total da Contratação

O valor total da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

Conforme tópicos 1.4, 1.5, 1.8 e 1.9 do ETP 2681286, a contratação será por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade da competição em razão da natureza do objeto, em conformidade com o art. 74, inciso II, c/c §2º, da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Il- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...,

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua **contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**

O artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Relativamente à **consagração do artista** indicado, temos que J. Borges é um artista pernambucano amplamente reconhecido, tanto nacional quanto internacionalmente, pela sua contribuição à arte popular brasileira, especialmente no campo da xilogravura e literatura de cordel, cuja obra é amplamente reconhecida como expressão cultural única do Nordeste brasileiro. Sua obra não só reflete aspectos históricos e culturais da região, mas também já foi tema de exposições em diversos países, tornando-o uma referência em sua área.

As criações de J. Borges possuem características únicas e inimitáveis, resultantes de sua técnica artesanal e de sua interpretação pessoal da cultura nordestina. A **singularidade** da obra artística justifica a inexigibilidade de licitação, uma vez que a contratação de outro profissional não seria capaz de garantir a mesma qualidade e autenticidade artística que a obra de J. Borges proporciona.

O reconhecimento nacional e mundial deste respeitado artista popular encontra descrito em sítios especializados (2675894), em partes transcritos abaixo :

Em madeiras como a imburana e o louro canela, usadas no entalhe cuidadoso das matrizes que dão origem às gravuras, mestre J. Borges plasma, reinventa e dá nossos significados ao imaginário nordestino. Um Termo de Referência - Atualizado (4264194) SEI 0004743-86.2024.4.05.7000 / pp. 1 A universo em plena expansão e densamente povoado por figuras encontadas, seres alados, animais, anjos, demônios, o povo e sua resiliência, cangaceiros, vaqueiros, contadores, entre outros tantos heróis populares talhados sob o sol do Sertão. Ao longo de mais de 50 anos de uma fecunda trajetória artística, J. Borges produziu 314 folhetos de cordel (hoje só faz por encomenda) e um número incalculável de xilogravuras já expostas em diversos museus - como o Louvre (França), o de Arte Popular do Novo México (Sonta Fé, EUA), o de Arte Moderna de Nova York (EUA) e a biblioteca do Congresso norte-americano (Washington, EUA), considerada a maior do mundo e que tem em seu acervo uma coleção do pernambucano. Desde os anos 1990, divide seu tempo entre Bezerros e o resto do mundo. Já ministrou oficinas e apresentou a cultura popular nordestina em mais de vinte países, entre eles, Estados Unidos, México, Cuba, França, Alemanha, Suíça, Portugal, Itália, Espanha, Holanda, Bélgica, Argentina e Venezuela. Comparado a Pablo Picasso em reportagem do jornal New York Times (2006), que também o considerou "gênio de cultura popular", J. Borges já emprestou seus seres encantados para o mundo literário, ilustrando livros de importantes nomes como a do uruguio Eduardo Galeano (1940-2015), As palavas andantes; José Saramago (1922-2010), O Lagarto; Miguel de Cervantes, em edição comemorativa aos 400 anos D.Quixote (2005), e do livro Contos Maravilhosos Infantis e Domésticos (2012, Editora Cosac Naify), que marcou o bicentenário da primeira edição dos contos dos irmãos Grimm. O pernambucano foi, ainda, o único artista brasileiro convidado a participar do Calendário da Organização das Nações Unidas (2002), apresentando a gravura A vida na floresta. A importânci

https://www.artesanatodepernambuco.pe.gov.br/pt-BR/mestres/j-borges-mestre/mestre

J. Borges foi condecorado com a comenda da Ordem do Mérito pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, recebeu o prêmio UNESCO na categoria Ação Educativa/Cultural. Em 2002, foi um dos treze artistas escolhidos para ilustrar o calendário anual das Nações Unidas. Sua xilogravura Vida na Floresta abre o ano no calendário. Em 2006, foi tema de reportagem no The New York Times. [2] O escritor Ariano Suassuna o considerava o melhor gravador popular do Nordeste. Suas xilogravuras são impressas em grande quantidade, em diversos tamanhos, e vendidas a intelectuais, artistas e colecionadores de arte. Dono de uma técnica própria de colorir as imagens, atende pedidos para representar cotidiano do pobre, o cangaço, o amor, os castigos do céu, os mistérios, os milagres, crimes e corrupção, os folguedos populares, a religiosidade, a picardia, sempre ligados ao povo nordestino. Em sua cidade natal, foi inaugurado o Memorial J. Borges, com exposição de parte de sua obra e objetos pessoais Em janeiro de 2022 foi aberta a exposição J. Borges — O Mestre da Xilogravura, no Museu de Arte do Rio, com uma uma coletânea de 40 xilogravuras, sendo 10 obras inéditas, 10 matrizes inéditas e as 20 obras mais importantes da sua carreiro, com temas que retratam a trajetória de vida do artista. É um dos Patrimônios Vivos de Pernambuco. Morreu na sua cidade natal, em 26 de julho de 2024.

https://pt.wikipedia.org/wiki/J._Borges

J. Borges é um dos nossos mestres do cordel, um dos artistas folclóricos mais celebrados da América Latina e o xilogravurista brasileiro mais reconhecido no mundo. Criou figuras a partir das histórias e lendas populares, que impregnam o espírito do mestiço nordestino. Os temas mais solicitados em seu repertório são: o cotidiano do pobre, o cangaço, o amor, os castigos do céu, os mistérios, os milagres, crimes e corrupção, os folguedos populares, a religiosidade, a picardia, e o universo cultural do povo nordestino. Dentre todas as xilogravuras que já fez, a sua preferida é "A chegada da prostituta no céu", feita em 1976.

O presidente Lula (PT) presenteou o Papa Francisco com um quadro do xilogravurista pernambucano J. Borges, em visita ao Vaticano nesta quarta-feira (21). O mandatário e o pontifice trocaram presentes durante uma reunião em que debateram a guerra na Ucrânia, o combate à fome e mudanças climáticas.

https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2023/06/21/lula-presenteia-o-papa-francisco-com-quadro-de-j-borges-saiba-quem-e-o-xilogravurista-pernambucano.ghtml.

Quanto à inviabilidade de competição, a arte, por ser subjetiva e diretamente ligada à autoria e à identidade cultural do artista, não permite concorrência em termos de substituição ou comparação com outros artistas. O trabalho de J. Borges é um exemplo claro de que, ao se tratar de obras de arte, a competição se torna impraticável, reforçando a aplicação da inexigibilidade.

Consoante dispõe o art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da **inviabilidade de competição**, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

A contratação de uma obra de arte específica desse artista, portanto, justifica-se pela sua singularidade, uma vez que suas criações não possuem substitutos ou concorrentes que possam ser comparados em termos de estilo, autenticidade cultural e valor histórico.

Por outro lado, desde 26/07/2024, dia da morte do artista em questão, o então Memorial J. Borges o representava, juntamente com a empresa ANTONIO CARLOS RUFINO DA SILVA (mais conhecido pelo nome de fantasia "Nadinho Arteiro"), autorizado a reproduzir sua obra desde 2017 (a autorização de reprodução da imagens das obras do artista J. Borges encontra-se acostada a estes autos, documento 2675899). Com o falecimento de J. Borges, o Memorial suspendeu suas atividades, tornando impossível a competição na presente aquisição.

Finalmente, no tocante aos valores, a análise dos custos do objeto desta contratação deu-se mediante a pesquisa de preços praticados em contratações pretéritas do mesmo fornecedor, conforme demonstado pelas Notas Fiscais acostadas (2675896). Comparativamente ao preço solicitado em sua Proposta Comercial (2675885), o valor é compatível com outras contratações similares.

Embora a EPC entenda que resta justificada a adoção da modalidade de aquisição escolhida, a ratificação do entendimento deva ser feita pela unidade competente (ASJUR), em virtude de tratar-se de questão eminentemente jurídica.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

Contratação direta por inexigibilidade, em conformidade com o art. 74, inciso II, c/c §2º, da Lei nº 14.133/21.

DADOS DA EMPRESA							
Nome	50.133.816 ANTONIO CARLOS RUFINO DA SILVA						
CNPJ 50.133.816/0001-61							
Endereço Rua Paulo Fernando da Silva, 358, Nossa Senhora Aparecida, Bezerros/PE. CEP 55660-000							
BANCO SANTANDER Dados Bancários AGENCIA 4045 CONTA JURIDICA 13002203-8							
	DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA						
Nome	Antônio Carlos Rufino da Silva						
CPF	098.078.594-41						
RG 8682972 SDSPE							
Endereço	Rua Paulo Fernando da Silva, 358, Nossa Senhora Aparecida, Bezerros/PE. CEP 55660-000						

3.1. Forma de Aquisição

3.1.1 Modalidade de Aquisição

A contratação será feita por meio de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso II c/c §2º, da Lei nº 14.133/2021) e conforme justificativa constante no tópico 3.3 do ETP 2681286.

3.1.2 Fracionamento e despesa

Quanto à análise acerca do fracionamento ou não de despesa temos nos §§ 1º e 2º, do Art. 4º, da IN nº 67/2021, alterada pela IN nº 08/2023:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput**, deverão ser observados:

- I o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II <u>o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.</u>
- § 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).
 - l à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou
 - II à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

Foi utilizado os CATMAT **294606** que está relacionado ao **PDM 11036**, conforme consulta anexa

Após consulta ao site https://contratos.comprasnet.gov.br/empenho/consulta/fracionamento-despesa-pdm, na funcionalidade Gestão Orçamentaria/Consulta/Fracionamento de Despesa, verificamos em 28/08/2024, que até o momento não houve nenhum empenhamento de despesas para os PDM em questão, conforme pode se verificar na consulta acima referida (2689614) . Também não há previsão de aquisição para os PDM listados no PCA 2024.

Desta forma, para a contratação em questão **NÃO** foi verificado fracionamento de despesa.

3.2. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Não se aplica, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade.

3.3. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade

3.4. Das Condições de Habilitação

Juntamos a este Termo de Referência, os seguintes documentos (2675905 e 2689715):

- Certidões Negativas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNIA), e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Documento de Identidade do responsável pela empresa (CNH);
- Contrato Social

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução e Ciclo de Vida do Objeto

A informação consta nos tópicos 1.8 e 1.9 do ETP 2681286.

4.2. Adequação Orçamentária

20 GP - Custeio

4.2.1. Sequencial do PCA

SEQ 238 (CUSTEIO) PCA 2024: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Valor estimado da aquisição: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

20GP - Trata-se de aquisição de material de consumo, previstos no	o orçamento ORDINÁRIO	do TRE-PE, na seguinte ND
Natureza da Despesa - ND	Valor por ND R\$	
ND 30.15 (Material p/ Festividade e Homenagens)	R\$ 10.000,00	

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

- 1	_		$\overline{}$		_	
	x	Ordinário		Global		Estimativo
- 1						

5. Requisitos e Estimativa do Valor da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Condições da Proposta

Não se aplica, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade.

5.2. Parcelamento do Obieto

O objeto não é passível de parcelamento em razão da inviabilidade de competição.

5.3. Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

5.4.1. Impacto Ambiental

Para elaboração do planejamento desta compra, realizamos um levantamento prévio no estoque de materiais bem como análise de consumo para verificar itens que possuam uma baixa saída com o intuito de proceder com sua descontinuidade.

Ademais, observou-se também as metas estabelecidas no Plano de Logística Sustentável aprovado pelo órgão. Estas medidas visam sobretudo evitar o desperdício de materiais e fomentam a otimização dos recursos públicos gerando o menor impacto não só ambiental como também financeiro.

Por fim, informa-se que o impacto ambiental da contratação em questão é mínimo e atende às diretrizes trazidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU - 6ª Edição - Set/2023 , que é adotado oficialmente pelo TRE-PE, bem como o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ (de forma subsidiária).

5.4.2. Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto

- ODS 8. Trabalho descente e crescimento econômico
 - Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- ODS 12. Consumo e produção responsáveis
 - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes
 - Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade, além daqueles indicados ACIMA, o que segue nos subitens abaixo:

É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

A licitante vencedora deverá apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no presente capítulo.

5.4.3. Critérios Sociais

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.

5.4.4. Critérios Ambientais

Não se aplica.

5.4.5. Critérios Culturais

- As peças devem ser produzidas por artesão local, que tenha autorização para reproduzir a obra do artista J. Borges
- As imagens empregadas nas peças devem refletir elementos tradicionais e culturais de Pernambuco, podendo incluir símbolos do estado, cores típicas e técnicas artesanais específicas da região

5.4.6. Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4.7. Critérios de Saúde

Não se aplica.

5.5. Garantia e Assistência Técnica

Não se aplica

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Condições de Entrega, Recebimento e Aceite do Objeto da Contratação

- O material deverá ser entregue na Seção de Almoxarifado do TRE/PE, localizada na Av. Rui Barbosa, nº 320, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040, no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.
- A empresa terá o prazo de 1 (um) dia útil para confirmação do recebimento da nota de empenho, por meio do e-mail secom@tre-pe.jus.br, dos fones (81) 3194.9336 / 3194.9336 / 3194.9337 / 3194.9338 / 3194.9339 ou do WhatsApp (81) 98214-1696. No caso da inexistência da confirmação exigida acima, será emitida certidão por servidor do setor solicitante, registrando a data do envio da nota de empenho.
- O nome do artista e do fabricante deverão constar de cada peça fornecida.
- Será exigida da empresa a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica para o fornecimento do material, visando atender o dispositivo na Cláusula Segunda, inciso I do protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 85, de 09/07/2010.

Os materiais serão recebidos:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência pelo gestor contratual, fiscal técnico ou demandante, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório. Nesse caso, após a conferência, será feita aposição do atesto em nota ou a juntada de documento próprio no processo SEI correspondente.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- O recebimento definitivo ocorre com a aceitação do material, que deverá estar em conformidade com as especificações descritas na Nota de Empenho, neste Termo de Referência. Nesse caso, após a conferência total é que será feita aposição do atesto em nota ou a juntada de documento próprio no processo SEI correspondente.
- Os materiais serão inspecionados por ocasião de seu recebimento na Seção de Almoxarifado do TRE/PE. Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante deste Termo de Referência ou que esteja com defeito de fabricação ou avarias, ficando a empresa obrigada a recolhê-lo e substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, sem qualquer ônus para o TRE-PE.

6.2. Obrigações da Contratada

- A entrega do objeto obedecendo a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência bem como às oferecidas em sua proposta;
- Efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho;
- Recolher e substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, o material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante deste Termo de Referência, que esteja com defeito de fabricação ou avarias, sem qualquer ônus para o TRE/PE.
- Comunicar à Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;
- Apresentar Nota Fiscal corretamente, com detalhamento do fabricante e objeto;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021;
- Fornecer à Contratante, quando solicitado, todas as informações que lhe forem solicitadas referentes ao contrato;
- Manter as condições de sustentabilidade exigidas para a compra durante toda a vigência deste Contrato, o que poderá ser verificado a qualquer tempo pelo TRE/PE;
- Informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações, conforme o caso.

6.3. Obrigações do Contratante

- Receber e conferir o material no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados neste Termo de Referência, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Função	Função Nome E-mail		Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Gabrielle Severien Basílio	gabrielle.severien@tre-pe.jus.br	ASCAI	9373
Fiscal Demandante	Fiscal Demandante Adriana Oliveira Bezerra de Menezes Fiscal Administrativo Tatiana Araújo Monteiro da Cruz		ASCAI	9374
Fiscal Administrativo			SECOM	9385

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

- Pela perfeita e fiel entrega do objeto adquirido, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço pactuado, mediante ordem bancária creditada na conta-corrente informada pela licitante vencedora, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até o limite de que trata o paragráfo 2º do art. 7º da IN 77/2022, e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela baneficiária do contrato.
- A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à beneficiária desta contratação, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da beneficiária do contrato (matriz/filial) encarregada da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência

- O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- mínima de **08 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.
- Antes de cada pagamento à beneficiária do contrato, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a beneficiária do contrato para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.
- No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a beneficiária do contrato não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP. onde:

EM	=	Encargos Moratórios.		
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;		
VP	=	Valor da parcela a ser paga;		
1	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:		
тх	=	Percentual da taxa anual = 6%		
1	=	(TX/100)/365 →	I = (6/100)/365→	I = 0,0001644

7.2. Reajuste e Aditamento

7.2.1 - Reajuste

O pedido de "reequilíbrio econômico-financeiro" pode ser feito à Administração, contudo deverá ser bem fundamentado e apoiado com documentos comprobatórios da defasagem do preço.

7.2.2 - Aditamento

- Será permitido o aditamento de acréscimo ou supressão do quantitativo contratado desde que:
 - O Devidamente justificado pela unidade gestora;
 - o Respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.
- E mais:
 - o O aditamento de acréscimo só poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho ou da assinatura do termo do contrato, mas antes da entrega e do pagamento referente ao quantitativo total do contrato, o que configuraria, no caso da substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho, a extinção da avença, sendo vedado o acréscimo de contrato exaurido.

8. Informações Complementares

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

- a) Na hipótese do contratado não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- b) A contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança; c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- .) Lin caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-a muita de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação,
- d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo cima estabelecido, as hipóteses em que o contratado não apresentar situação regular conforme exigências;

e) Caso o contratado não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual (se houver), aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

- f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei; Multa por Rescisão
- g) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- h) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;
- i) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
- j) O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;
- k) Além das penalidades citadas, o contratado ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei 14.133/2021;
- I) As penalidades aplicadas ao contratado serão registradas no SICAF;
- m) O contratado não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.
- n) As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- o) A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo.

9. Anexos

Análise de Francionamento de Despesa - 2689614

Certidões e Contrato Social 2689715, 2675905

Autorização de reprodução da obra de J. Borges 2675899

10. Assinaturas



 $Documento \ assinado \ eletronicamente \ por \ \textbf{GABRIELLE SEVERIEN BASÍLIO, Assessor(a) Chefe}, \ em \ 05/09/2024, \ \grave{as} \ 10:58, \ conforme \ art. \ 1^{\circ}, \S \ 2^{\circ}, \ III, \ "b", \ da \ Lei \ 11.419/2006.$



Documento assinado eletronicamente por ADRIANA OLIVEIRA BEZERRA DE MENEZES, Analista Judiciário(a), em 05/09/2024, às 10:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por TATIANA ARAUJO MONTEIRO DA CRUZ, Analista Judiciário(a), em 05/09/2024, às 11:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ARY DE BRITO ALVIM FILHO, Chefe de Seção, em 05/09/2024, às 11:02, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2684402 e o código CRC 173AA5D8.